

Of.nºGP/197/2023.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	m

Primavera do Leste-MT, 14 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres edis, os seguintes Projetos de Lei, que altera a Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste, que altera a Lei nº 2.072 de 04 de maio de 2.022, que autoriza o Executivo Municipal a doa imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SENAT, e que autoriza abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2.022, de Crédito Adicional Especial nos termos do Inciso I, do Art. 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 para as devidas apreciações e deliberações pelo soberano plenário deste parlamento.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei foi encaminhado por e-mail para o setor responsável para as providências necessárias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO TADEU

Assinado de forma digital por LEONARDO

BORTOLIN:33205304888

TADEU BORTOLIN:33205304888

Dados: 2023.03.14 11:54:11 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Primavera do Leste/MT.

ELO.

036



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	m

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.433, DE 2.023

“ALTERA A LEI Nº 2.072 DE 04 DE MAIO DE 2.022 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Altera-se a Lei de Primavera do Leste/MT nº 2.072 de 04 de maio de 2.022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5 A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 02 (dois) anos após a publicação desta lei.

Parágrafo único. O compute do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 01 (um) ano.”

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT, ____ de ____ de 2.023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por
LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Dados: 2023.03.14 11:51:37 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN**Prefeito Municipal**



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1433 /2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA A LEI Nº 2.072 DE 04 DE MAIO DE 2.022 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei pretende alterar a redação da Lei nº 2.072 de 04 de maio de 2.022, que dispõe sobre Programa Habitacional do Governo Federal - Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal.

Considerando que o Projeto arquitetônico possui grande complexidade, bem como, teve de se adequar às especificidades do Código de Obras deste município, o prazo previsto inicialmente não foi efetivamente cumprido.

Assim, se faz necessário revisar tal prazo a fim de dar efetividade ao Programa Habitacional em questão, o que se faz na forma do presente Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, __ de ____ de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO

TADEU BORTOLIN:33205304888

Dados: 2023.03.14 11:51:48 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	m

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

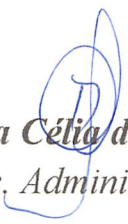
Certifico que no dia **14 de Março de 2023**, às **12h20min** foi recebido na Assessoria Legislativa, vindo do Protocolo da Câmara Municipal, enviando **Projeto de Lei 1.433/2023** que “ALTERA A LEI Nº 2.072 DE 04 DE MAIO DE 2.022 DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Visto e etc.

Na data de 15 de Março de 2023, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 15 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Tec. Administração Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	m

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 15 de Março de 2023, recebi da assessoria legislativa o **Processo nº036/2023** e, nesta data, faço estes autos conclusos, despacho a Assessoria Jurídica para parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 15 de Março de 2023.

Vereador VALDECIR ALV ENTINO DA SILVA
Presidente



TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que no dia 16 de Março de 2023, as 10h00m foi recebido na Assessoria Legislativa vindo da Assessoria Jurídica, **Parecer Jurídico favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº 1.433/2023, Processo Legislativo nº 036/2023.

E, nesta data, faço juntada do Parecer Jurídico, que adiante segue, na forma que se apresenta.

Do que para constar, lavro o presente termo.

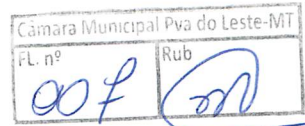
Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto

Téc. Administração Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PARECER JURÍDICO LCR – 036/2023

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.436/2023, que Altera a Lei Municipal nº 2.072, de 04 de maio de 2022 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.436/2023, que Altera a Lei Municipal nº 2.072, de 04 de maio de 2022**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para alterar a referida Lei Municipal, conforme discrimina.

Em sua Justificativa, às fls. 003, o Autor aduz as razões de sua propositura, "... Considerando que o Projeto arquitetônico possui grande complexidade, bem como, teve de se adequar às especificações do Código de Obras deste município, o prazo previsto inicialmente não foi efetivamente cumprido...". (sic)

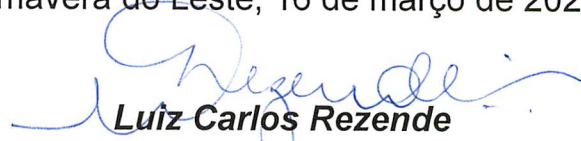
A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

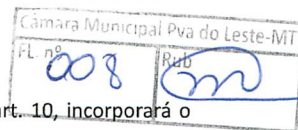
De tal modo, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do Projeto de Lei sob análise.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B

Família Habitação, criado pela lei estadual nº 9.854/2012, que será destinado aos mutuários beneficiários do Programa Habitacional advindo desta lei, cuja renda se enquadre nos valores constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo e na forma prevista no regulamento específico da lei estadual.



§ 4º O valor correspondente ao custo da elaboração do Projeto arquitetônico, doado nos termos do art. 10, incorporará o valor do imóvel e entrará como contrapartida do município ao empreendimento das unidades habitacionais com a dedução do valor aos mutuários.

Art. 3º Fica, o Município de Primavera do Leste-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado o processo licitatório.

Art. 4º O imóvel descrito no art. 1º, será desmembrado em 4 (quatro) matrículas individuais, conforme memorial constante no anexo único desta lei, com a finalidade de implantação de 03 (três) condomínios verticais residenciais e uma via de acesso, cujo custeio cartorário será realizado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O desmembramento conforme memorial descritivo será da seguinte forma: Lote 1 com área total de 38.897,4502 metros quadrados; Lote 2 com área total de 38.166,9258 metros quadrados; lote 3 com área total de 52.233,4438 metros quadrados; Lote 4 - Rua Pública com área total de 10.732,9019 metros quadrados;

§ 2º Finalizada a implantação do empreendimento pela empresa vencedora do certame licitatório, esta deverá, sob suas expensas, instituir o condomínio e individualizar matrículas autônomas, destinadas ao Programa Habitacional Popular, seguindo os critérios do Chamamento Público.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único. O compute do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; O prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto a instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos no Código Tributário Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV - Isenção de alvará de construção e renovações, taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
009	m

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, ao Presidente do Legislativo Municipal, do **Processo Legislativo 036/2023**, conforme disposições regimentais.

Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
At. nº	Rub
010	m

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Solicito a Assessoria Legislativa a inclusão do Projeto de Lei nº **1433/2023**, **Processo Legislativo 036/2023**, na Pauta da Sessão Extraordinária do dia **17 de Março de 2023**, para **Leitura e demais trâmites necessário**.

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.

Ver. Valdecir Alventino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub.
011	P

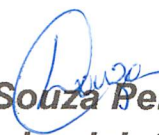
CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei 1433**, foi publicado no 1º Expediente da Sessão **Extraordinária** do **dia 17 de Março** de 2.023, e na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, solicitou da **Comissão de Justiça e Redação**, para parecer no prazo regimental.

Visto e etc.

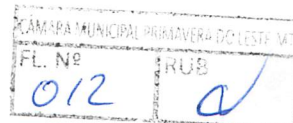
Nesta data, faço estes autos conclusos, do **Projeto de Lei 1.433**, **Processo Legislativo 036/2023**, a Assessoria das Comissões Permanentes, para Parecer no prazo Regimental.

Do que, para constar, lavro este termo.
Primavera do Leste, 20 de Março de 2.023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE



CERTIDÃO

Certifico nesta data, que o Projeto de Lei foi recebido pela Assessoria das Comissões Permanentes e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o RICM.

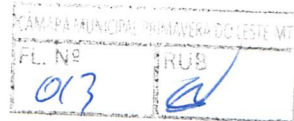
Do que, para constar, lavro o presente termo.

Sala das Comissões – Primavera do Leste/MT – 20 de março de 2023.

LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Parecer da Comissão de Justiça e Redação nos presentes autos e na forma do § 5º do artigo 86-A RICM e, faço conclusão à Assessoria Legislativa.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, 20 de março de 2023

LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
014	

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 036/2023

PROJETO DE LEI Nº 1433/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1433 de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que “**ALTERA A LEI 2072 DE 04 DE MAIO DE 2022 DE PRIMAVERA DO LESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

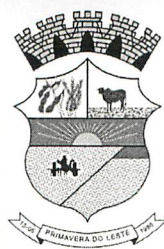
Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 003, catalogando-se o Parecer Jurídico às fls. 007, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, às fls. 024/035 estão as avaliações dos lotes, e por fim, a fl. 036 encontra-se o mapa da área.

Após a leitura do Projeto em Plenário, foram encaminhados os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Precipuamente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação **quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.**

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;
- VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

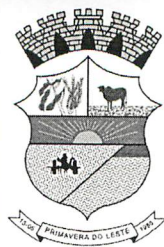
Internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprе destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, o qual reza:

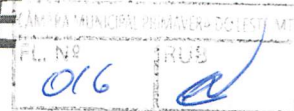
"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas reservadas à competência de iniciativa do Executivo Municipal, de conformidade com o *caput* art. 37º da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Art. 37 da LOM:

“Art. 37 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Isto posto, tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas de competência de iniciativa do Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal c/c art. 88º do RICM.

“Art. 88. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento.”

Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No tocante aos objetivos do projeto, não há nenhum óbice à proposta, pois o mesmo pretende alterar a Lei Municipal 2072 de 2022, para modificar o prazo inicialmente posto na Lei, alegando que, como Projeto Arquitetônico é demasiadamente complexo, bem como a adequação ao Código Municipal de Obras, o prazo instituído no Art. 5º não foi cumprido.

Logo, estando o Projeto de Lei perfeitamente enquadrado às legislações de regência, não encontrando restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, lavra-se parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

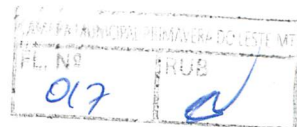
Dessa arte, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão sem nenhuma emenda, diligência ou iniciativa que abranja a competência desta Comissão, opinando para que seja ele **APROVADO** pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



IV – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1433, de 2023 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA – (Relatora).

V – VOTO

O Sr. Ver. Luis Carlos Magalhães da Silva (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA – (Presidente).

VI – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – (Membro).